



C0053437A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.292-D, DE 2013

(Da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul)

Mensagem nº 548/12

Aviso nº 1.043/12 – C. Civil

Aprova o Texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, que estabelece a Estrutura do Instituto de Política de Direitos Humanos (IPPDH); tendo parecer: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA e relator substituto: DEP. GERALDO THADEU); da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, pela aprovação (relator DEP. HENRIQUE AFONSO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. AFONSO FLORENCE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

DIREITOS HUMANOS E MINORIAS;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer dos relatores
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

V – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas de Direitos Humanos (IPPDH).

Parágrafo único: Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Representação, em 20 de setembro de 2013.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

MENSAGEM N.º 548, DE 2012 **(Do Poder Executivo)**

AVISO N.º 1043/12 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas de Direitos Humanos (IPPDH).

DESPACHO:

À REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL E
ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
DIREITOS HUMANOS E MINORIAS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Senhora Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o texto da Decisão CMC Nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2010, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH).

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

EMI nº 00055/2012 MRE MP SDH

Brasília, 27 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o texto da Decisão CMC Nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 02 de agosto de 2010, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH).

2. O Instituto foi criado pela Decisão CMC Nº 14/09, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes e a consolidação dos direitos humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do Mercosul. Na busca de tais objetivos, o IPPDH deverá cooperar com os Estados Partes, prestando-lhes assistência técnica, oferecendo um espaço de diálogo e troca de idéias, promovendo a harmonização normativa e desenvolvendo atividades de capacitação.

3. A definição da estrutura do IPPDH permitirá o efetivo início das atividades do Instituto. A Decisão aprovada em San Juan deve ser incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro a fim de garantir o pleno funcionamento do IPPDH, sobretudo no que tange às contribuições financeiras dos Estados Partes.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 49, inciso I, combinado com o Art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do texto da Decisão CMC Nº 12/10, bem como da Decisão CMC Nº 14/09.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio de Aguiar Patriota, Maria do Rosario Nunes, Miriam Aparecida Belchior

ESTRUTURA DO INSTITUTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N^{os} 40/04, 14/09 e 32/09 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que pela Decisão CMC N^o 40/04 foi criada a Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL (RAADH), com o objetivo de velar pela plena vigência das instituições democráticas e o respeito, a promoção e proteção dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais;

Que em seu âmbito foi criado, pela Decisão CMC N^o 14/09, o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH) com o intuito de contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes, mediante o desenho e seguimento de políticas públicas em Direitos Humanos, e contribuir para a consolidação dos Direitos Humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do MERCOSUL;

Que é necessário dotar o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH) de uma estrutura condizente com o desenvolvimento de seus objetivos; e

Que com vistas a uma rápida entrada em funcionamento do IPPDH, a fim de cumprir com seus objetivos, se faz conveniente estabelecer um período de transição até entrar em vigência o Acordo de Sede do IPPDH e que se tenha dado início à execução do Orçamento para o exercício 2011.

**O CONSELHO O MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar a “Estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos”, que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º - A Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL (RAADH) poderá, quando assim estimar oportuno, propor os ajustes ao Anexo da presente Decisão, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho do Mercado Comum (CMC).

Art. 3º - Será de aplicação aos funcionários do IPPDH, no que couber, o previsto na Resolução GMC N^o 06/04, suas normas modificativas e/ou complementares. Igualmente, deverão ser aplicadas as “Normas para a Seleção e Contratação de Pessoal” previstas no Anexo II da Decisão CMC N^o 07/07, a Decisão CMC N^o 05/09 e normas modificativas e/ou complementares na matéria. Será possível, ainda, tomar como referência a “Estrutura Salarial” da Secretaria do MERCOSUL, prevista no Anexo III da referida Decisão e na Resolução GMC N^o 68/08, suas normas modificativas e/ou complementares. Em hipótese nenhuma, os níveis de remuneração poderão ser superiores aos estabelecidos para os funcionários da Secretaria do MERCOSUL.

Art. 4º - Será de aplicação aos funcionários do IPPDH, no que couber, o previsto na Resolução GMC N^o 54/03.

Art. 5º - O funcionamento do IPPDH será financiado com contribuições a cargo dos órgãos/repartições governamentais de cada Estado Parte competentes na matéria. A definição da instância governamental, bem como o montante de cada contribuição será determinado na

decisão que aprovar o orçamento anual. O IPPDH poderá utilizar também recursos provenientes de contribuições de Organizações Não Governamentais e/ou de Cooperação Internacional, nos termos e sob os procedimentos estabelecidos pela normativa MERCOSUL na matéria.

Art. 6º - A Estrutura do IPPDH que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão implementar-se-á a partir da data em que tenha entrado em vigência o Acordo de Sede e se tenha dado inicio à execução do Orçamento para o exercício 2011 do IPPDH.

Art. 7º - Até a data mencionada no artigo anterior, quem desempenha as funções de Secretário Executivo e o Conselho de Representantes Governamentais exercerão suas funções de forma transitória, cabendo ao órgão/repartição governamental competente em matéria de direitos humanos do Estado Parte sede do IPPDH a provisão dos recursos financeiros necessários para o desenvolvimento das tarefas do IPPDH.

Igualmente, o órgão/repartição governamental competente em matéria de Direitos Humanos de cada Estado Parte poderá designar, a seu custo, um especialista para acompanhar e colaborar com aquele que desempenhe as funções ao Secretário Executivo no desenvolvimento das atividades do IPPDH, no período transitório a que se refere o presente artigo.

Art. 8º - Esta Decisão necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 01/VIII/2011.

XXXIX CMC - San Juan, 02/VIII/2010.

**ANEXO
ESTRUTURA DO INSTITUTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE DIREITOS
HUMANOS**

Disposições Gerais

1.- O Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos, doravante IPPDH, criado pela Decisão CMC N° 14/09, terá sua sede na Cidade Autônoma de Buenos Aires, República Argentina.

2.- O IPPDH atuará no âmbito da Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL (RAADH).

3.- O IPPDH constituirá uma instância técnica de pesquisa no campo das políticas publicas em Direitos Humanos e implementação das linhas estratégicas, aprovadas pela RAADH, visando contribuir para a consolidação da dimensão social como um eixo central no processo de integração do MERCOSUL.

Objetivos gerais e funções

O IPPDH tem as funções e os objetivos gerais enunciados nos Arti. 2º e 3º da Decisão CMC N° 14/09.

Conselho de Representantes Governamentais do IPPDH

1.- O Conselho de Representantes Governamentais é o órgão diretor do IPPDH.

Será integrado por um representante governamental titular e um alterno de cada Estado Parte designados para esse fim pela RAADH.

2.- São funções do Conselho de Representantes Governamentais do IPPDH:

a. Definir e submeter à consideração da RAADH os planos de trabalho propostos pelo Secretário Executivo para a implementação dos lineamentos estratégicos e das atividades encomendadas pela mencionada Reunião.

b. Supervisionar a elaboração do orçamento do IPPDH que deverá ser encaminhado, através da RAADH, para sua aprovação por parte do CMC.

c. Apresentar às reuniões ordinárias da RAADH, ou quando esta solicitar, relatório sobre a execução do Plano de Trabalho do IPPDH e da execução administrativa e financeira.

3.- O Conselho de Representantes Governamentais funcionará de maneira ordinária em forma trimestral na sede do IPPDH.

As reuniões extraordinárias serão realizadas preferencialmente na sede do IPPDH e poderão ser convocadas por solicitação da Coordenação Nacional da RAADH ou do representante no Conselho de Representantes Governamentais de qualquer Estado Parte.

As reuniões do Conselho de Representantes Governamentais serão convocadas e coordenadas pelo representante do Estado Parte em exercício da Presidência *Pro Tempore*.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

1.- O Secretário Executivo será designado pelo GMC, sob proposta da RAADH, por um período de dois (2) anos, sem possibilidade de reeleição.

2.- O Secretário Executivo será nacional de um dos Estados Partes, começando pela República Argentina e seguindo o critério de rotação de nacionalidades por ordem alfabética.

3.- O Secretário Executivo é responsável pelo adequado cumprimento do conjunto das tarefas atribuídas ao IPPDH e pela sua gestão técnica, administrativa, financeira e patrimonial.

4.- Compete ao Secretário Executivo:

a. Propor ao Conselho de Representantes Governamentais do IPPDH o Programa de Trabalho do IPPDH conforme as diretrizes estratégicas e as atividades encomendadas pela RAADH e executar as ações específicas para sua implementação.

b. Elaborar o anteprojeto de Orçamento do IPPDH.

c. Executar o Orçamento do IPPDH.

A elaboração e execução do orçamento deverão observar o previsto na Resolução GMC N° 50/03, suas modificatórias e complementares.

DEPARTAMENTOS

1.- O IPPDH contará com quatro Departamentos, compostos paritariamente por técnicos nacionais de cada um dos Estados Partes:

- a. Departamento de Assessoramento Técnico.
- b. Departamento de Assistência Técnica.
- c. Departamento de Estudos e Pesquisa.
- d. Departamento de Administração, Comunicação e Desenvolvimento Institucional.

2.- A modificação da estrutura organizacional do IPPDH dependerá da existência de novos objetivos e projetos, devendo ser aprovada pelo CMC sob proposta da RAADH.

Departamento de Assessoramento Técnico

1.- O Departamento de Assessoramento Técnico é uma instância de apoio à gestão institucional. Está a cargo de um Chefe de Departamento que é responsável perante o Secretário Executivo.

2.- Compete ao Departamento oferecer assessoramento à as Altas Autoridades em matéria de Direitos Humanos; elaborar estudos técnicos e coleta de informações sobre os temas de Direitos Humanos na agenda do MERCOSUL; promover espaços de reflexão e diálogo; e fortalecer a gestão de sistemas de informação na região.

Departamento de Assistência Técnica

1.- O Departamento de Assistência Técnica é uma instância de apoio à gestão institucional. Está a cargo de um Chefe de Departamento que é responsável perante o Secretário Executivo.

2.- Compete ao Departamento prestar assistência técnica para o desenvolvimento de atividades de capacitação e formação em matéria de promoção e proteção dos direitos humanos, incluídas nos respectivos programas de trabalho do IPPDH, para funcionários(as) das instituições de direitos humanos dos Estados Partes; e contribuir - quando for expressamente solicitado pelos Estados Partes - para o desenho e implementação de políticas públicas e para a adoção dos padrões plasmados nos instrumentos internacionais de direitos humanos.

Departamento de Estudos e Pesquisa

1.- O Departamento de Estudos e Pesquisa é uma instância de apoio às demais do IPPDH. Está a cargo de um Chefe de Departamento que é responsável perante o Secretário Executivo.

2.- Compete ao Departamento realizar pesquisas e estudos comparativos visando contribuir à tomada de decisões nas políticas, programas e projetos regionais em matéria de direitos humanos; identificar indicadores regionais; e contribuir para a harmonização normativa entre os Estados Partes em matéria de promoção e proteção dos direitos humanos.

Departamento de Administração, Comunicação e Desenvolvimento Institucional

1.- O Departamento de Administração, Comunicação e Desenvolvimento Institucional é uma instância de apoio à gestão institucional. Está a cargo de um Chefe de Departamento que é responsável perante o Secretário Executivo.

2.- Compete ao Departamento assistir ao Secretário Executivo nas atividades relativas à administração financeira, orçamentária, patrimonial e dos recursos humanos do IPPDH, bem como no desenho e execução da estratégia de comunicação institucional e de difusão pública das ações, pesquisas e produções do IPPDH.



REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM N° 548, DE 2012

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas de Direitos Humanos (IPPDH).

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I – RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem N° 548, de 2012, acompanhada de Exposição de Motivos conjunta do Ministro das Relações Exteriores, Ministra da Secretaria de Direitos Humanos e Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas de Direitos Humanos (IPPDH).

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem N° 548, de 2012, por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, foi encaminhada à apreciação desta Representação, conforme requer o inciso I do Art. 3º da Resolução/CN nº 01, de 2011, com vistas ao exame quanto ao mérito e à apresentação do respectivo projeto de decreto legislativo, nos termos do disposto no inciso I do Art. 5º da citada norma.

Na Exposição de Motivos conjunta, o Ministro das Relações



FE9D58C943



Exteriores Antônio de Aguiar Patriota, a Ministra da Secretaria de Direitos Humanos Maria do Rosário Nunes e a Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão Miriam Aparecida Belchior observam que o referido Instituto de Políticas de Direitos Humanos “.....foi criado pela Decisão CMC Nº 14/09, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes e a consolidação dos direitos humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do Mercosul”.

Suas Excelências acrescentam que a definição da estrutura do IPPDH permitirá o efetivo início das atividades do Instituto, sendo que a Decisão aprovada em San Juan deve ser incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro a fim de garantir o pleno funcionamento do IPPDH, sobretudo no que tange às contribuições financeiras dos Estados Partes.

A norma em apreço conta em sua seção dispositiva com oito artigos ao longo dos quais estão estabelecidas as diretrizes de implantação do IPPDH, sendo que dessa Decisão CMC nº 12/10 faz parte um Anexo que define a estrutura do referido Instituto.

Ressalte-se que, nos termos do Art. 2º da norma em apreço, essa Estrutura do IPPDH poderá sofrer ajustes quando julgar oportuno a Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL (RAADH).

O Art. 3º dispõe sobre algumas normas incidentes sobre os funcionários do Instituto, inclusive no que diz respeito à seleção e contratação de pessoal e estrutura salarial.

Conforme estabelece o Art. 5º, o funcionamento do IPPDH será financiado com contribuições a cargo dos órgãos ou repartições governamentais de cada Estado Parte competentes na matéria, sendo que a definição da instância governamental, bem como o montante de cada contribuição será determinado na decisão que aprovar o orçamento anual.

Ressalta ainda o relevante dispositivo que o IPPDH poderá utilizar também recursos provenientes de contribuições de Organizações Não Governamentais e de Cooperação Internacional, nos termos e sob os procedimentos estabelecidos pela normativa MERCOSUL na matéria.

Nos termos do Art. 6º, a Estrutura do IPPDH implementar-



FE9D58C943



se-á a partir da data em que tenha entrado em vigência o Acordo de Sede e se tenha dado inicio à execução do Orçamento para o exercício 2011 do IPPDH.

Até então, segundo o disposto no Art. 7º, quem desempenha as funções de Secretário Executivo e o Conselho de Representantes Governamentais exercerão suas funções de forma transitória, cabendo ao órgão ou repartição governamental competente em matéria de direitos humanos do Estado Parte sede do IPPDH a provisão dos recursos financeiros necessários para o desenvolvimento das tarefas do IPPDH.

Não obstante, acrescenta esse dispositivo, o órgão ou repartição governamental competente em matéria de Direitos Humanos de cada Estado Parte poderá designar, a seu custo, um especialista para acompanhar e colaborar com aquele que desempenhe as funções ao Secretário Executivo no desenvolvimento das atividades do IPPDH nesse período transitório.

O Art. 8º prescreve que essa Decisão necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil.

No tocante ao Anexo, que define a Estrutura do IPPDH, destacamos no contexto de suas “Disposições Gerais” que o IPPDH constituirá uma instância técnica de pesquisa no campo das políticas públicas em Direitos Humanos e implementação das linhas estratégicas, visando contribuir para a consolidação da dimensão social como um eixo central no processo de integração do MERCOSUL, atuará no âmbito da Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL (RAADH) e terá sua sede na Cidade Autônoma de Buenos Aires, na República Argentina.

A Estrutura do IPPDH prevê um Conselho de Representantes Governamentais como sendo o seu órgão diretor e integrado por um representante governamental titular e um alterno de cada Estado Parte designados.

São funções do Conselho de Representantes Governamentais:

a) definir e submeter à consideração da RAADH os planos de trabalho propostos pelo Secretário Executivo para a implementação dos



FE9D58C943



lineamentos estratégicos e das atividades encomendadas pela mencionada Reunião;

b) supervisionar a elaboração do orçamento do IPPDH que deverá ser encaminhado, através da RAADH, para sua aprovação por parte do CMC; e

c) apresentar às reuniões ordinárias da RAADH, ou quando esta solicitar, relatório sobre a execução do Plano de Trabalho do IPPDH e da execução administrativa e financeira.

A Estrutura prevê a designação pelo GMC de um Secretário Executivo, sob proposta da RAADH, por um período de dois anos, vedada a reeleição, nacional de um dos Estados Partes de forma alternada, começando pela República Argentina, e que será responsável pelo adequado cumprimento do conjunto das tarefas atribuídas ao IPPDH e pela sua gestão técnica, administrativa, financeira e patrimonial.

Compete ao Secretário Executivo:

a) propor ao Conselho de Representantes Governamentais o Programa de Trabalho do IPPDH conforme as diretrizes estratégicas e as atividades encomendadas pela RAADH e executar as ações específicas para sua implementação;

b) elaborar o anteprojeto de Orçamento do IPPDH; e

c) executar o Orçamento do IPPDH.

Por fim cabe relatar que, nos termos definidos na Estrutura do IPPDH, o Instituto contará ainda com quatro Departamentos:

a) *Departamento de Assessoramento Técnico* ao qual compete oferecer assessoramento às Altas Autoridades em matéria de Direitos Humanos, elaborar estudos técnicos e coleta de informações sobre os temas de Direitos Humanos na agenda do MERCOSUL, promover espaços de reflexão e diálogo e fortalecer a gestão de sistemas de informação na região;

b) *Departamento de Assistência Técnica* ao qual compete prestar assistência técnica para o desenvolvimento de atividades de capacitação



FE9D58C943



e formação em matéria de promoção e proteção dos direitos humanos, incluídas nos respectivos programas de trabalho do IPPDH, para funcionários das instituições de direitos humanos dos Estados Partes e contribuir - quando for expressamente solicitado pelos Estados Partes - para o desenho e implementação de políticas públicas e para a adoção dos padrões plasmados nos instrumentos internacionais de direitos humanos;

c) *Departamento de Estudos e Pesquisa* ao qual compete realizar pesquisas e estudos comparativos visando contribuir à tomada de decisões nas políticas, programas e projetos regionais em matéria de direitos humanos, identificar indicadores regionais e contribuir para a harmonização normativa entre os Estados Partes em matéria de promoção e proteção dos direitos humanos; e

d) *Departamento de Administração, Comunicação e Desenvolvimento Institucional* ao qual compete assistir ao Secretário Executivo nas atividades relativas à administração financeira, orçamentária, patrimonial e dos recursos humanos do IPPDH, bem como no desenho e execução da estratégia de comunicação institucional e de difusão pública das ações, pesquisas e produções do IPPDH.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Estamos a apreciar Decisão do Conselho do Mercado Comum/Mercosul, aprovada durante a sua XXXIX Reunião Ordinária, realizada em agosto de 2012, e que estabelece a estrutura do Instituto de Políticas de Direitos Humanos (IPPDH).

O IPPDH foi criado em 2009 por força de outra deliberação do Conselho do Mercado Comum (Decisão CMC Nº 14/09) com o objetivo principal de contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito mediante o desenho e seguimento de políticas públicas em direitos humanos, favorecendo a sua consolidação no âmbito do bloco.



FE9D58C943



A Decisão CMC Nº 32/09 estabeleceu a Cidade Autônoma de Buenos Aires, na Republica Argentina, como sede permanente do Instituto e a Decisão CMC Nº 12/10, ora em apreço, estabelece a Estrutura do IPPDH.

Conforme ressaltaram o Ministro das Relações Exteriores Antônio de Aguiar Patriota, a Ministra da Secretaria de Direitos Humanos Maria do Rosário Nunes e a Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão Miriam Aparecida Belchior na relatada Exposição de Motivos conjunta, a definição da estrutura do IPPDH permitirá o efetivo início das atividades do Instituto e a incorporação da norma em apreço ao ordenamento jurídico brasileiro propiciará o pleno funcionamento do IPPDH, sobretudo no que tange às contribuições financeiras dos Estados Partes.

Cumpre reiterar que o pleno funcionamento do IPPDH contribuirá para o fortalecimento do sistema de proteção dos direitos humanos regional, especificamente no âmbito dos Estados Partes e Associados do Mercosul, onde há muito a avançar na defesa da pessoa humana segundo os princípios e os instrumentos de direitos humanos concernentes.

Desse modo, a Decisão do CMC em comento coaduna-se com as diretrizes estabelecidas no âmbito do Mercosul, bem como com os princípios constitucionais que regem nossas relações internacionais, em particular com o princípio da prevalência dos direitos humanos prescrito no inciso II do Art. 4º de nossa Lei Maior.

Feitas essas considerações, o VOTO é pela aprovação do texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas de Direitos Humanos (IPPDH), nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de 2013.


Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora



FE9D58C943

**REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2013
(MENSAGEM N° 548, DE 2012)**

Aprova o texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas de Direitos Humanos (IPPDH).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas de Direitos Humanos (IPPDH).

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.


Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora



FE9D58C943



CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM N.º 548, DE 2012

PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem n.º 548, de 2012, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva

Estiveram presentes os Senhores:

Deputado Newton Lima - Presidente; Deputado Renato Molling e Senador Paulo Bauer – Vice-presidentes; Senadores Casildo Maldaner, Luiz Henrique e Inácio Arruda; Deputados Dr.Rosinha, Fernando Marroni, André Zacharow, Iiris de Araújo, Marçal Filho, Antônio Carlos Mendes Thame, Eduardo Azeredo, Geraldo Thadeu, Dilceu Sperafico, José Stédile, Júlio Campos, Vieira da Cunha, Nelson Padovani, Urzeni Rocha, Sebastião Bala Rocha e Osmar Serraglio.

Plenário da Representação, em 11 de setembro de 2013.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**
(com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

.....

.....

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 12/10

ESTRUTURA DO INSTITUTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 40/04, 14/09 e 32/09 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que pela Decisão CMC N° 40/04 foi criada a Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL (RAADH), com o objetivo de velar pela plena vigência das instituições democráticas e o respeito, a promoção e proteção dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais;

Que em seu âmbito foi criado, pela Decisão CMC N° 14/09, o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH) com o intuito de contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes, mediante o desenho e seguimento de políticas públicas em Direitos Humanos, e contribuir para a consolidação dos Direitos Humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do MERCOSUL;

Que é necessário dotar o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH) de uma estrutura condizente com o desenvolvimento de seus objetivos; e

Que com vistas à urna rápida entrada em funcionamento do IPPDH, a fim de cumprir com seus objetivos, se faz conveniente estabelecer um período de transição até entrar em vigência o Acordo de Sede do IPPDH e que se tenha dado início a execução do Orçamento para o exercício 2011.

O CONSELHO O MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º - Aprovar a "Estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos", que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º - A Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL (RAADH) poderá, quando assim estimar oportuno, propor os ajustes ao Anexo da presente Decisão, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho do Mercado Comum (CMC).

Art. 3º - Será de aplicação aos funcionários do IPPDH, no que couber, o previsto na Resolução GMC N° 06/04, suas normas modificativas e/ou complementares. Igualmente, deverão ser aplicadas as "Normas para a Seleção e Contratação de Pessoal" previstas no Anexo II da Decisão CMC N° 07/07, a Decisão CMC N° 05/09 e normas modificativas e/ou complementares na matéria. Será possível, ainda, tomar como referência a "Estrutura Salarial" da Secretaria do MERCOSUL, prevista no Anexo III da referida Decisão e na Resolução GMC N° 68/08, suas normas modificativas e/ou complementares. Em hipótese nenhuma, os níveis de remuneração poderão ser superiores aos estabelecidos para os funcionários da Secretaria do MERCOSUL.

Art. 4º - Será de aplicação aos funcionários do IPPDH, no que couber, o previsto na Resolução GMC N° 54/03.

Art. 5º - O funcionamento do IPPDH será financiado com contribuições a cargo dos órgãos/repartições governamentais de cada Estado Parte competentes na matéria. A definição da instância governamental, bem como o montante de cada contribuição será determinado na decisão que aprovar o orçamento anual. O IPPDH poderá utilizar também recursos provenientes de contribuições de Organizações Não Governamentais e/ou de Cooperação Internacional, nos termos e sob os procedimentos estabelecidos pela normativa MERCOSUL na matéria.

Art. 6º - A Estrutura do IPPDH que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão implementar-se-á a partir da data em que tenha entrado em vigência o Acordo de Sede e se tenha dado início a execução do Orçamento para o exercício 2011 do IPPDH.

Art. 7º - Até a data mencionada no artigo anterior, quem desempenha as funções de Secretário Executivo e o Conselho de Representantes Governamentais exercerão suas funções de forma transitória, cabendo ao órgão/repartição governamental competente em matéria de direitos humanos do Estado Parte sede do IPPDH a provisão dos recursos financeiros necessários para o desenvolvimento das tarefas do IPPDH.

Igualmente, o órgão/repartição governamental competente em matéria de Direitos Humanos de cada Estado Parte poderá designar, a seu custo, um especialista para acompanhar e colaborar com aquele que desempenhe as funções ao Secretário Executivo no desenvolvimento das atividades do IPPDH, no período transitório a que se refere o presente artigo.

Art. 8º - Esta Decisão necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 01/VIII/2011.

XXXIX CMC - San Juan, 02/VIII/2010.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 30/10/13, desta Comissão, em virtude da ausência da relatora, Deputada BENEDITA DA SILVA, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

“Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292, de 2013, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas de Direitos Humanos (IPPDH).

Esse ato internacional foi encaminhado pela Excelentíssima Senhora Presidente da República por meio da Mensagem nº 548, de 2012, acompanhada de Exposição de Motivos conjunta do Ministro das Relações Exteriores Antônio de Aguiar Patriota, da Ministra da Secretaria de Direitos Humanos Maria do Rosário Nunes e da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão Miriam Aparecida Belchior, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Cumpre informar que tive a honra de relatar essa matéria na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, tendo sido meu Voto pela aprovação do ato internacional em apreço acatado por aquele Nobre Colegiado.

O presente Projeto de Decreto Legislativo contém apenas dois artigos. O Art. 1º prescreve a aprovação do citado instrumento internacional, condicionando em seu Parágrafo único qualquer eventual alteração que acarrete encargo ou compromisso gravoso ao patrimônio nacional nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal a nova apreciação legislativa. O Art. 2º dispõe acerca de sua vigência.

A proposição encontra-se sujeita à apreciação do Plenário desta Casa e foi inicialmente distribuída a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a sua apreciação nesta Casa por parte da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Estamos a apreciar o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292, de 2013, que aprova o texto da Decisão CMC nº 12/10 e que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas de Direitos Humanos (IPPDH).

O IPPDH foi criado em 2009 por força de outra deliberação do Conselho do Mercado Comum (Decisão CMC Nº 14/09) com o objetivo principal de contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito mediante o desenho e seguimento de políticas públicas em direitos humanos, favorecendo a sua consolidação no âmbito do bloco.

Conforme argumentaram os signatários da citada Exposição de Motivos conjunta, o referido Instituto de Políticas de Direitos Humanos tem o objetivo de contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes e a consolidação dos direitos humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do Mercosul, sendo que a definição da estrutura do IPPDH permitirá o efetivo início das atividades do Instituto.

Cumpre acrescentar que o IPPDH virá reforçar o sistema regional de proteção dos direitos humanos, dando mais garantias aos cidadãos do bloco e, dessa forma, fortalecerá o Mercosul.

Fatos recentes havidos no âmbito da comunidade internacional, tanto em escala regional, quanto global, mostram que devemos estar atentos e envidar todos os esforços para o constante fortalecimento do sistema de proteção da pessoa humana.

Feitas essas considerações, só nos resta reiterar o nosso posicionamento com relação a essa relevante matéria, exposto por ocasião da apreciação da matéria por parte da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, e nesse sentido VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292, de 2013.

Sala da Comissão, em de outubro de 2013.

Deputada **BENEDITA DA SILVA**
Relatora"

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado **GERALDO THADEU**
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292/13, nos termos do parecer da relatora, Deputada Benedita da Silva, e do relator substituto, Deputado Geraldo Thadeu. O Deputado Nelson Marquezelli absteve-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Azeredo - Presidente em exercício; Alfredo Sirkis, Antonio Carlos Mendes Thame, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Jair Bolsonaro, Janete Rocha Pietá, Jaqueline Roriz, Márcio Marinho, Nelson Marquezelli, Roberto de Lucena, Benedita da Silva, Devanir Ribeiro, Fabio Reis, Fábio Souto, Geraldo Resende, Ivan Valente, João Ananias, Luiz Alberto, Mendonça Filho e Raul Lima.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado **Eduardo Azeredo**
Presidente em exercício

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de Decreto Legislativo aprova o texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, a qual estabelece a Estrutura do Instituto de Política de Direitos Humanos (IPPDH).

Encaminhado ao Congresso por meio da Mensagem nº 548, de 2012, foi o texto da Decisão distribuído à apreciação da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, na conformidade do inciso I do Art. 3º da Resolução CN/1, de 2011, com vistas ao exame quanto ao mérito e à apresentação do respectivo projeto de decreto legislativo, nos termos do disposto no inciso I do Art. 5º da referida Resolução.

Na Representação, foi relatado pela ilustre Deputada Benedita da Silva, que ofereceu parecer favorável à Decisão. Nos termos da ilustre Deputada “o pleno funcionamento do Instituto de Política de Direitos Humanos contribuirá para o fortalecimento do sistema de proteção dos direitos humanos regional, especificamente no âmbito dos Estados Partes e Associados do Mercosul, onde há muito a avançar na defesa da pessoa humana segundo os princípios e os instrumentos de direitos humanos concernentes”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Instituto de Política de Direitos Humanos (IPPDH) foi criado com o objetivo de contribuir para o fortalecimento do Estado de direito nos Estados Partes, mediante o desenho e seguimento de políticas públicas em direitos humanos, e contribuir para a consolidação dos Direitos Humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do Mercosul.

Conforme nos informa a Exposição de Motivos do Poder Executivo, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, o IPPDH deverá cooperar com os Estados Partes, prestando-lhes assistência técnica, oferecendo um espaço de diálogo e troca de ideias, promovendo a harmonização normativa e desenvolvendo atividades de capacitação.

A Decisão do CMC apresenta, em forma de anexo, a estrutura do IPPDH, a qual prevê um Conselho de Representantes Governamentais como órgão diretor e integrado por um representante governamental titular e um alterno de cada Estado Parte designados. Ficam previstas ainda a presença de um Secretário

Executivo e a existência de quatro Departamentos: Assessoramento Técnico, Assistência Técnica, Estudos e Pesquisa, e Administração, Comunicação e Desenvolvimento Institucional.

Após análise, nada encontramos, no âmbito dos direitos humanos e minorias, que impeça a aprovação do presente projeto de decreto legislativo por esta d. Comissão. Assim, nosso voto é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292, de 2013, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2014.

Deputado HENRIQUE AFONSO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Henrique Afonso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nilmário Miranda e Janete Capiberibe - Vice-Presidentes, Anderson Ferreira, Domingos Dutra, Dr. Carlos Alberto, Enio Bacci, Jean Wyllys, Keiko Ota, Otoniel Lima, Padre Ton, Renato Simões, Janete Rocha Pietá e Manuela D'ávila.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2014.

Deputado ASSIS DO COUTO
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292, de 2013, elaborado pela Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, após apreciação da Mensagem nº 548, de 2012, remetida a esta Casa pelo Poder Executivo.

A propositura em tela tem o escopo de aprovar o texto da Decisão do CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 02 de agosto de 2010, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH).

A Decisão referida contém oito artigos em sua parte dispositiva, que trata das diretrizes gerais de implantação do Instituto, e um anexo, que prevê a estrutura propriamente dita do IPPDH.

O referido Instituto foi criado pela Decisão CMC nº 14/09, com a missão de corroborar para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes e para a consolidação dos direitos humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do MERCOSUL. Assim, o IPPDH deverá cooperar com os Estados Partes, prestando-lhes assistência técnica, oferecendo um espaço de diálogo e troca de ideias, promovendo a harmonização normativa e desenvolvendo atividades de capacitação.

Na Exposição de Motivos da Mensagem Presidencial, os Ministros das Relações Exteriores; de Direitos Humanos; e do Planejamento, destacam que a definição da estrutura do IPPDH permitirá o efetivo início das atividades do Instituto e aduzem, ainda, que a incorporação da Decisão aprovada em San Juan ao ordenamento jurídico brasileiro garantirá o pleno funcionamento do Instituto, sobretudo no que tange às contribuições financeiras dos Estados Partes.

Registre-se, por oportuno, que o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, ora *sub examine*, estabelece que os atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

A presente matéria foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Direitos Humanos e Minorias; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sendo sujeita à apreciação do Plenário, em Regime de Urgência.

Neste sentido, a proposição foi aprovada, por unanimidade, em todas as comissões pelas quais tramitou, restando pendente de apreciação apenas por esta Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado examinar a presente matéria quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos da Decisão nº 12/2010, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, objeto do presente PDC, em seu artigo 5º, estabelece que o funcionamento do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos será financiado com contribuições a cargo dos órgãos/repartições governamentais de cada Estado Parte competentes na matéria. A

definição da instância governamental, bem como o montante de cada contribuição será determinada na decisão que aprovar o orçamento anual.

É de relevo salientar que a Decisão que ora se objetiva internalizar e inserir no ordenamento jurídico pátrio está em consonância com os objetivos e ações do Estado Brasileiro, que cada vez mais se solidifica como referência na articulação para consolidação dos Direitos Humanos.

Quanto à previsão orçamentária, vale frisar que a rubrica atinente à contribuição do Estado Brasileiro ao IPDDH, já constou das Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios de 2012; 2013; e 2014, aprovadas pelo Congresso Nacional. Assim, nesse sentido, já é prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício 2015, em tramitação no Congresso.

Pelas razões expostas, voto pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292, de 2013.

Sala da Comissão, em 2 de Dezembro de 2014.

Deputado AFONSO FLORENCE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292/2013, nos termos do parecer do relator, Deputado Afonso Florence, contra os votos dos Deputados Luis Carlos Heinze, Guilherme Campos, Pauderney Avelino, Edmar Arruda, Nelson Marchezan Junior e Vaz de Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mário Feitoza - Presidente, Pedro Eugênio e Jose Stédile - Vice-Presidentes, Afonso Florence, Akira Otsubo, Alfredo Kaefer, Cláudio Puty, Edmar Arruda, Guilherme Campos, João Magalhães, Júlio Cesar, Leonardo Quintão, Manoel Junior, Miro Teixeira, Nelson Marchezan Junior, Nelson Meurer, Pauderney Avelino, Paulo Teixeira, Pedro Paulo, Pepe Vargas, Vaz de Lima, Celso Maldaner, Eleuses Paiva, João Dado, Luis Carlos Heinze e Toninho Pinheiro.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado MÁRIO FEITOZA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 548, de 2012, encaminhada a esta Casa pela Senhora Presidente da República, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul elaborou o projeto de decreto legislativo em análise, que aprova o texto da Decisão CMC nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2012, que estabelece a Estrutura do Instituto de Política de Direitos Humanos (IPPDH).

A citada proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos encaminhada à Senhora Presidenta da República, o então Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores Antônio de Aguiar Patriota, a Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Aparecida Belchior, e a Senhora Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Maria do Rosário Nunes, informam que a Decisão CMC nº 12/10, que submetem à apreciação do Congresso Nacional, estabelece a estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH), que tem como objetivo contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes e para a consolidação dos direitos humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do Mercosul.

Ressaltam que o IPPDH deverá cooperar com os Estados Partes, prestando-lhes assistência técnica, oferecendo um espaço de diálogo e troca de ideias, promovendo a harmonização normativa e desenvolvendo atividades de capacitação.

Argumentam que a definição da estrutura do IPPDH permitirá o efetivo início das atividades do Instituto, devendo a Decisão aprovada em San Juan ser incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, a fim de garantir o pleno funcionamento do IPPDH, sobretudo no que diz respeito às contribuições financeiras dos Estados Partes.

A Decisão CMC nº 12/10, objeto desta análise, contém oito artigos em sua parte dispositiva, que trata das diretrizes gerais de implantação do Instituto, e um anexo, que prevê a estrutura propriamente dita do IPPDH.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, I, J).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292, de 2013.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar a presente Decisão, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ela decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto da Decisão em análise. Ambos estão em consonância com as disposições constitucionais vigentes.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292, de 2013.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2013.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Cândido Vaccarezza, Cesar Colnago, Danilo Forte, Eduardo Sciarra, Esperidião Amin, Fábio Trad, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Leonardo Gadelha, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Marcos Rogério, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Ricardo Berzoini, Sergio Zveiter, Taumaturgo Lima, Vicente Cândido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, William Dib, Chico Alencar, Dilceu Sperafico, Dudim Mar Paxiuba, Eduardo Azeredo, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Janete Capiberibe, Jose Stédile, Laercio Oliveira, Lincoln Portela, Luiza Erundina, Oziel Oliveira, Pastor Eurico, Pastor Marco Feliciano, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja, Sandro Mabel e Vitor Paulo.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente